



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160266

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, S/N BAIRRO JARDIM DALLACQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. MURILO FERREIRA DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 932.018.852-15, residente na TRAV. MARTIM TIRADENTES 380, e de outro lado a firma MEGA MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.958.867/0001-08, estabelecida à AV. DJALMA DUTRA, 2100, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO VIANA ROCHA, residente na RUA INTENDENTE FLORIANO, 1895, BAIRRO SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-240, portador do CPF 802.264.422-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-013FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de informática, suprimentos e de computadores e impressoras destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
534454	CARTUCHO HP 122 COLOR - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
534455	BATERIA DE NOBREAK 12 V - Marca.: AJAX	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
534456	CARTUCHO HP 122 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	75,333	753,33
534459	TONER 126 A BLAK - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
534461	TONER 126 A MARGENTA - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
534462	TONER 126 A CIAN - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
534463	TONER 126 A YELLOW - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
534464	TONER TN 3382 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	15,00	380,000	5.700,00
534465	TONER TN 450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
534467	CILINDRO TN 3382 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
534472	TONER TN 580 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
534473	TONER TN 1060 - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
534474	TONER CE 310 BLAK - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
534475	TONER CE 311 CYAN - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
534476	TONER CE 312 YELLOW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
534477	TONER CE 313 MARGENTA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
534478	TONER HP 285 A - Marca.: HP	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
534481	TONER 210Y BLAK - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
534482	TONER 210Y MARGENTA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
534483	TONER 210Y CYAN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
534484	TONER 210Y YELLOW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
534485	TONER CP 1025 BLAK - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
534486	TONER CP 1025 MARGENTA - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
534487	TONER CP 1025 CYAN - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
534488	TONER CP 1025 YELLOW - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
534496	CILINDRO TN 720 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	410,000	2.050,00
534497	CILINDRO TN 450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
534498	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 720 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	850,000	4.250,00
534499	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 580 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
534500	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
534502	KIT FUSOR COMPLETO COM DR 8152 - Marca.: BROTHER	KIT	10,00	650,000	6.500,00
534507	KIT FUSOR COMPLETO COM DR 8080 - Marca.: BROTHER	KIT	4,00	590,000	2.360,00
534510	LICENÇA DO WINDOWS 7 PROFICIONAL - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	13,00	850,000	11.050,00
534511	LICENÇA OFFICE HOME - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	20,00	470,000	9.400,00
534516	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 1 TB GB - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
534524	SWITCH D LINK 48 PORTAS GERENCIÁVEL 10-100-1000 - Marca.: D-LINK	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
534526	ROTEADOR 450 MBPS - Marca.: TP-LINK ROTEADOR 450 MBPS duas antenas de alto ganho com maior alcance e cobertura que roteadores comuns. Compatível com os principais provedores de internet disponíveis. Fácil instalação e configuração. Com apenas alguns passos você monta sua própria rede. Ideal para residências, consultórios e residências. Possui 4 portas LAN RJ45 para conectar Desktops ou outros equipamentos via cabo	UNIDADE	2,00	390,000	780,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



534530	CAIXA DE CABO DE REDE CAT-05com 305 mts - Marca.: FU RUKAWA	UNIDADE	20,00	620,000	12.400,00
534534	CONECTOR RJ 45 PACOTE COM 100 UND - Marca.: FURUKAWA	PACOTE	1,00	80,000	80,00
534539	ANTENA AIRGRIDPARA INTERNET 25 DBI COM ALTA DEFINIÇÃO - Marca.: UBIQUIT	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
534550	CÂMERA DE VIDEO INFRA-VERMELHO NOITE E DIA LENTE DE 4,6 MM TROCA AUTOMÁTICA - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	42,00	569,167	23.905,01
534554	CÂMERA DE VIDEO INFRA-VERMELHO NOITE E DIA LENTE DE 4,6 MM TROCA AUTOMÁTICA DE FILTRO 20 MTS DE ALCANSE RESOLUÇÃO 400 TVL	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
534555	DVR SISTEMA DE COMPRESSÃO H.264 24 CANAIS SUPORTA AT E 2 HD 2 TB SATA - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	42,00	180,000	7.560,00
534563	FONTE PARA CAMERA DE 9V 20A - Marca.: SF	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
	LED TV 32LN5400 HDMI - Marca.: LG	UNIDADE			
	TV LED56 POLEGADA HD LED				
	Resolução Full HD				
	Smart Mobile Link				
	USB Divx HD				
	Tela com 42 Polegadas				
534571	DISCO RIGIDO CAPACIDADE DE 1TB - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	1,00	580,000	580,00
534578	LICENÇA WINDONS PROFISSIONAL ORIGINAL - Marca.: MICR OSSOFT	UNIDADE	30,00	800,000	24.000,00
534580	LICENÇA HOME PROFISSIONAL ORIGINAL - Marca.: MICROS SOFT	UNIDADE	30,00	540,000	16.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	195.698,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 195.698,34 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-013FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-013FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2016 extinguindo-se em 03 de Maio de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-013FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.025, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 195.698,44 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
Governho Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-013FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. MURILO FERREIRA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 06 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ 10.958.867/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____